

02

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em, 25 / 05 / 2021
Duque Brabo
Assessor da Mesa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO DEPUTADO ALEX SANTIAGO - PL

PROJETO DE LEI Nº 171 / 2021

“Declara a FARINHA DE BRAGANÇA, Bem de Natureza Material integrante do Patrimônio Cultural Paraense”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PARÁ Estatui e eu sanciono:

Art. 1º - Fica reconhecida como bem de natureza material, integrante do patrimônio cultural paraense, a FARINHA DE BRAGANÇA.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 25 de maio de 2021.

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa

PROJETO

- 1 - Ao S. R. C. para autuar
- 2 - Ao S. A. M. para impressão
- 3 - À D. D. E. X. para receber emendas em Plenário
- 4 - As Comissões de _____

Em _____ / _____ / _____

Alex Santiago
Deputado ALEX SANTIAGO - PL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO DEPUTADO ALEX SANTIAGO - PL

JUSTIFICATIVA

O Município de Bragança é um dos grandes polos pesqueiros, localizado no nordeste do Estado, centenário e rico em tradições culturais, seja por festas religiosas, e principalmente por sua cultura gastronômica.

Tem como importante tradição a produção da “Farinha de Bragança”, nome que a localidade empresta à produção desta variedade de farinha de mandioca. A história do produto se confunde com a história da cidade.

O Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) publicou na Revista de Propriedade Industrial nº 2628 a **recomendação de concessão** do pedido de reconhecimento do nome geográfico “**BRAGANÇA**” para o produto **FARINHA DE MANDIOCA** como INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP), nos termos do Art. 14, caput e §1º, da Instrução Normativa nº 95/2018. Poderão fazer referência à Indicação Geográfica do produto farinha a comunidade bragantina envolvida na delimitação geopolítica dos Municípios de Augusto Corrêa, Santa Luzia do Pará, Traquateua e Viseu, desde que respeitado o método de produção descrito no Caderno de Especificações Técnicas

Pelo exposto, consideramos justa a inclusão do produto “FARINHA DE BRAGANÇA”, como integrante do Patrimônio Material e Cultural do Estado do Pará.

Nestes termos, apresentamos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis a presente proposição, para o qual requeiro e aguardo deferimento.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 25 de maio de 2021

Deputado **ALEX SANTIAGO**
Líder do Partido Liberal
Presidente da Comissão de Educação